



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE

#### 1. DA JUSTIFICATIVA

**Considerando** o alto registro de demanda reprimida por exames e procedimentos, no sistema de regulação municipal, gerado pela insuficiência de vagas ofertadas pela rede própria e pelos serviços estaduais de referência, encaminhamos o presente estudo para validação da compra de exames e procedimentos de saúde, como forma complementar de recursos aos usuários do sistema único de saúde de Guaratinguetá, conforme prevê o Art. 30, inciso VII, da Constituição Federal, compete aos municípios:

*“VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;”*

**Considerando** os Arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, onde compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

**Considerando** a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde, e a Portaria nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

**Considerando** a aplicabilidade aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal das normas gerais da Lei nº 14.133 de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, mas principalmente o Art. 79, sobre as hipóteses de credenciamento;

**Considerando** que Art. 2º da Lei 8.080/1990 determina que *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 2.567 de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviço de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o Art. 2º, desta Portaria citada acima:

*“II - credenciamento: procedimento de licitação por meio do qual a administração pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993;”*

*“Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios **forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.**”*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei ...”

Art. 6º O credenciamento das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde obedecerá às seguintes etapas:

I - chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II - inscrição;

III - cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas;

IV - habilitação;

V - assinatura do termo contratual; e

VI - publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

Art. 7º Os requisitos para o credenciamento devem estar previstos no respectivo regulamento, garantindo-se isonomia entre os interessados dispostos a contratar pelos valores definidos pelo SUS, constantes, obrigatoriamente, no edital.

Art. 8º O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, estabelecidos limites temporais para as contratações.”

A presente contratação visa a aquisição de exames e procedimentos para a população do município de Guaratinguetá. A necessidade desta contratação emerge de uma situação crítica de demanda reprimida no sistema de regulação municipal, gerada pela comprovada insuficiência da capacidade de oferta da rede própria e dos serviços estaduais de referência nessas áreas.

Conforme demonstram os dados consolidados do Sistema Informatizado de Regulação, a diferença entre a demanda de pacientes aguardando atendimento e a oferta mensal de vagas é alarmante em diversos exames e procedimentos apresentam filas de espera significativas, com oferta da rede própria mínima ou inexistente em comparação com a demanda.

A insuficiência da rede pública em atender à demanda integral por esses serviços de exames e procedimentos compromete diretamente a integralidade do cuidado e o acesso em tempo oportuno a diagnósticos e tratamentos. Isso resulta em agravamento de quadros clínicos, aumento do sofrimento dos pacientes e, em última instância, falha na garantia do direito fundamental à saúde, conforme preconizado pelo Art. 196 da Constituição Federal.

Dessa forma, a contratação complementar de serviços de exames e procedimentos da iniciativa privada se torna indispensável e urgente para a garantia do acesso da população aos serviços de saúde, em consonância com o Art. 30, inciso VII, da Constituição Federal, e com os Arts. 18, inciso I, e 17, inciso III, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. A Lei nº 8.080/1990, em seu Art. 24, autoriza expressamente a participação complementar da iniciativa privada quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

2



A presente contratação tem como **objetivo primordial assegurar a integralidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde** para a população de Guaratinguetá. Visa-se **eliminar a demanda reprimida** por exames e procedimentos, bem como **garantir a agilidade na resposta às futuras necessidades de saúde**, proporcionando um tempo de espera significativamente reduzido e, conseqüentemente, um atendimento de saúde oportuno e de qualidade.

Espera-se com esta medida:

- **Redução significativa do tempo de espera** por exames e procedimentos de saúde
- **Melhora substancial na qualidade de vida** dos pacientes, ao permitir o diagnóstico precoce e o início ágil dos tratamentos.
- **Fortalecimento da rede de saúde municipal**, através da complementaridade da oferta de serviços de exames e procedimentos de saúde.
- **Cumprimento dos princípios da universalidade, integralidade e equidade** do Sistema Único de Saúde (SUS), ao garantir o acesso da população aos serviços de saúde que a rede própria não consegue prover.
- **Otimização dos recursos públicos**, ao focar na desobstrução das filas e na resposta rápida às necessidades mais urgentes da população.

### **3. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)**

Não há um Plano Anual de Contratações (PAC) formalizado para o exercício de 2025, tal lacuna decorre da ausência de elaboração e instituição do PAC pela gestão anterior.

No entanto, a presente contratação, embora não prevista em um PAC pré-estabelecido, alinha-se diretamente com o Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, que tem como um de seus pilares a garantia do acesso e a redução das filas de espera por serviços de saúde. A urgência e a relevância da demanda reprimida, devidamente comprovadas e que impactam diretamente a saúde da população, justificam a excepcionalidade da sua execução mesmo na ausência de um PAC formal. Ademais, esta contratação se coaduna com os objetivos do Plano Municipal de Saúde vigente, que prioriza a ampliação do acesso à atenção especializada.

### **4. ENCONTRO DA MELHOR SOLUÇÃO – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado e a análise de práticas de contratação no setor de saúde revelam que a **modalidade de credenciamento é a solução mais viável e eficiente** para atender à alta demanda de exames e procedimentos de saúde no município de Guaratinguetá. Tal modalidade é amplamente utilizada por diversas municipalidades brasileiras, conforme comprovado por consultas a dados públicos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**a) O que a iniciativa privada oferta:** A pesquisa realizada junto a clínicas e profissionais de saúde no município e região indicou uma capacidade de oferta fragmentada, mas em volume significativo quando somada, para os exames e procedimentos de saúde demandados. Há uma diversidade de prestadores que, individualmente, não teriam capacidade para absorver a totalidade da demanda, mas que, em conjunto, podem suprir a necessidade municipal.



**b) Quais práticas são adotadas por outros órgãos e contratos anteriores da Administração:** A análise de contratações correlatas por outros municípios de porte similar no Estado de São Paulo, bem como a experiência com contratos anteriores da própria Administração Municipal, aponta que a contratação de um único prestador via licitação tradicional (Pregão Eletrônico, por exemplo) para a totalidade desses serviços se mostrou ineficiente ou inviável, seja pela complexidade do objeto, pela limitada quantidade de empresas aptas a cobrir todas as especialidades, ou pela restrição de competitividade que isso geraria. Contratos que focam em volumes limitados ou especialidades isoladas, não são capazes de resolver a demanda de forma sistêmica.

**c) Vantagens do Credenciamento:**

- **Atendimento à alta demanda:** O credenciamento permite a contratação de **todos os interessados que preencham os requisitos mínimos**, sem limitação de número de credenciados. Isso é crucial para serviços de saúde onde a demanda é muito alta e pulverizada, possibilitando a absorção simultânea de grande volume de atendimentos por múltiplos prestadores.
- **Ampla concorrência e flexibilidade:** Diferentemente de um pregão eletrônico, que tem um número limitado de licitantes e um prazo específico para a disputa, o credenciamento permanece com a **publicação aberta por 12 meses**, podendo atrair continuamente novos prestadores da região. Isso fomenta a competitividade e a adesão de um maior número de clínicas e profissionais.

## 5.ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida é a **contratação complementar de serviços de saúde por meio de CREDENCIAMENTO**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Art. 79) e regulamentado pela Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016. Esta modalidade permitirá a convocação de todas as clínicas e profissionais de saúde interessados e aptos a prestar serviços de exames e procedimentos de saúde.

Os serviços serão contratados sob demanda, conforme a necessidade do Sistema Informatizado de Regulação municipal e a priorização definida pelo Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde. A remuneração ocorrerá por serviço efetivamente realizado, mediante comprovação e em conformidade com os valores unitários definidos no Edital de Chamamento Público.

## 6.REQUISITOS ESSENCIAIS DA CONTRATAÇÃO:

Para fins de credenciamento, os prestadores de serviços deverão atender, cumulativamente, aos requisitos mínimos de qualificação técnica especificados abaixo no item 6.1 deste ETP (Estudo Técnico Preliminar).

### 6.1.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### I. Comprovação de Experiência e Vínculo Profissional (obrigatório para todas empresas)

- **Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentar atestado emitido por pessoa jurídica (pública ou privada) que comprove a experiência do prestador em serviços compatíveis com o objeto do contrato.
- **Declaração de disponibilidade:** Declaração contendo os dados da empresa, bem como a indicação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

dos horários disponíveis e da capacidade de atendimento, especificados por serviço.

- **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado:** Deve constar o nome dos profissionais que realizarão os atendimentos, conforme exigência da Portaria GM/MS nº 2.567/2016.
- **Licença Sanitária Válida:** Emitida pela vigilância sanitária local ou estadual.

**OBSERVAÇÃO:**

- **Quando a unidade de atendimento do prestador de serviços estiver localizada fora do município de Guaratinguetá/SP,** será de exclusiva responsabilidade do prestador custear e providenciar o transporte dos pacientes desde o ponto de embarque definido pela Secretaria Municipal de Saúde em Guaratinguetá/SP até a referida unidade de atendimento. A Secretaria Municipal de Saúde não terá qualquer responsabilidade por este transporte, considerando a otimização de recursos e a limitação de sua capacidade logística e de pessoal para atendimento a deslocamentos intermunicipais.

**Os demais documentos indispensáveis à formalização da contratação serão minuciosamente especificados no edital de credenciamento,** cuja elaboração compete ao departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Serão aceitos todos os proponentes que atenderem plenamente aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, sem juízo de valor ou classificação entre eles.

**7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Os valores unitários correspondem aos menores valores exequíveis identificados por meio de pesquisa de mercado, tendo em vista que os valores constantes na tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) se mostraram inviáveis para a execução dos serviços propostos, haja vista que é insuficiente para atrair profissionais à prestação dos serviços, de acordo com a Portaria 1.606 de 11 de setembro de 2001:

*“Art. 1º Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.”*

A estimativa foi elaborada com base na demanda reprimida registrada em março de 2025, bem como na média mensal de novos pacientes incluídos na lista de espera, conforme demonstrado no Quadro 1.

**Quadro 1: Principais demandas reprimidas para Exames:**

EXAMES	DEMANDA REPRIMIDA EM Março/2025	MÉDIA MENSAL DE ENTRADA EM LISTA DE ESPERA	MÉDIA DE OFERTA MENSAL DE EXAMES
--------	---------------------------------	--	----------------------------------



COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA (ANATOMOPATOLÓGICO)	344	6	9
COLONOSCOPIA COM PREPARO HOSPITALAR	54	6	10
ECOCARDIOGRAMA DOPPLER	212	66	6
ENDOSCOPIA COM BIÓPSIA (ANATOMOPATOLÓGICO)	191	28	10
ESPIROMETRIA	512	37	0
HOLTER	1064	54	10
MAPA	613	35	15
<b>RADIOGRAFIA GERAL</b>			
RX DE ABDÔMEN SIMPLES (AP)	72	717	760
RX DE ABDÔMEN SIMPLES COM PREPARO	72		
RX DE ANTEBRAÇO - UNILATERAL	16		
RX DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL - UNILATERAL	156		
RX DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA	10		
RX DE BACIA	211		
RX DE BRAÇO - UNILATERAL	18		
RX DE CALCÂNEO - UNILATERAL	122		
RX DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	56		
RX DE CLAVÍCULA - UNILATERAL	10		
RX DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	124		
RX DE COLUNA LOMBO-SACRA	239		
RX DE COLUNA TORÁCICA (AP + LATERAL)	152		
RX DE COTOVELO - UNILATERAL	54		
RX DE CRÂNIO (PA + LATERAL)	14		
RX DE DEDOS DA MÃO - UNILATERAL	108		
RX DE JOELHO (AP + LATERAL) - UNILATERAL	1164		
RX DE MÃO - UNILATERAL	390		
RX DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	36		
RX DE OMBRO 2 INCIDÊNCIAS - UNILATERAL	836		
RX DE PATELA - UNILATERAL	228		
RX DE PÉ - UNILATERAL	520		
RX DE PERNA - UNILATERAL	78		
RX DE PUNHO - UNILATERAL	80		
RX DE QUADRIL - UNILATERAL	111		
RX DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	40		
RX DE TÓRAX (PA + PERFIL)	1039		



RX DE TÓRAX (PA)	238		
RX DE TORNOZELO - UNILATERAL	34		
RX-ESCANOMETRIA	7		
<b>ULTRASSONOGRRAFIA GERAL</b>			
ULTRASSONOGRAFIAS ABDOME SUPERIOR	287		
ULTRASSONOGRAFIAS ABDOMINAL TOTAL	2331		
ULTRASSONOGRAFIAS BOLSA ESCROTAL/TESTÍCULOS	87		
ULTRASSONOGRAFIAS CERVICAL	10		
ULTRASSONOGRAFIAS MAMAS	1351		
ULTRASSONOGRAFIAS PARTES MOLES	233		
ULTRASSONOGRAFIAS PÉLVICA GINECOLÓGICA (VIA ABDOMINAL)	369	1491	144
ULTRASSONOGRAFIAS PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	991		
ULTRASSONOGRAFIAS REGIÃO INGUINAL	148		
ULTRASSONOGRAFIAS RINS E VIAS URINÁRIAS	842		
ULTRASSONOGRAFIAS TIREOIDE	822		
ULTRASSONOGRAFIAS TRANSVAGINAL	3490		
<b>US DOPPLER GERAL</b>			
ULTRASSONOGRAFIAS DOPPLER CARÓTIDA E VÉRTEBRAS (ARTERIAIS E CERVICAIS)	152		
ULTRASSONOGRAFIAS DOPPLER CERVICAL	1	112	35
ULTRASSONOGRAFIAS DOPPLER TIREOIDE	13		

Fonte: Sistema FOCUS acesso em 31/03/2025

**Quadro 2: Previsão Estimada de Compra para 12 meses:**

<b>ESTIMATIVA DE COMPRA EXAMES E PROCEDIMENTOS</b>			
<b>EXAMES E PROCEDIMENTOS</b>	<b>PREVISÃO DE COMPRA 12 MESES</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>PREVISÃO DE VALOR TOTAL 12 MESES</b>
AUDIOMETRIA	120	30	R\$ 3.600,00
COLONOSCOPIA AMBULATORIAL COM BIÓPSIA (ANATOMOPATOLÓGICO)	1440	370	R\$ 532.800,00
COLONOSCOPIA HOSPITALAR COM BIÓPSIA (PACIENTE COM COMORBIDADES)	60	951,94	R\$ 57.116,40
ECOCARDIOGRAMA DOPPLER	960	90	R\$ 86.400,00
ENDOSCOPIA COM BIÓPSIA (ANATOMOPATOLÓGICO)	1200	300	R\$ 360.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDOSCOPIA HOSPITALAR COM BIÓPSIA (PACIENTE COM COMORBIDADES)	120	967,45	R\$ 116.094,00
ESPIROMETRIA COM OU SEM BRONCODILATADOR	480	50	R\$ 24.000,00
HOLTER	720	90	R\$ 64.800,00
MAMOGRAFIA	1200	90	R\$ 108.000,00
MAPA	600	90	R\$ 54.000,00
TESTE ERGOMÉTRICO	240	90	R\$ 21.600,00
<b>OCI DE OFTALMOLOGIA DE 0 A 8 ANOS:</b> - 02 CONSULTAS DE OFTALMOLOGIA (inicial e retorno) - TESTE ORTÓPTICO - BIOMICROSCOPIA - MAPEAMENTO DE RETINA	60	500	R\$ 30.000,00
<b>OCI DE DIAGNÓSTICA DE NASOFARINJE E DE OROFARINJE:</b> - 02 CONSULTAS DE OTORRINOLARINGOLOGIA - VIDEOLARINGOSCOPIA/ LARINGOSCOPIA	600	300	R\$ 180.000,00
<b>OFTALMOLOGIA CERATOCONE</b> - 02 CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS - RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	48	2000	R\$ 96.000,00
<b>RADIOGRAFIA GERAL:</b>			
RX DE ABDÔMEN SIMPLES (AP)	6000	30	R\$ 180.000,00
RX DE ABDÔMEN SIMPLES COM PREPARO			
RX DE ANTEBRAÇO - UNILATERAL			
RX DE ARCADA ZIGOMÁTICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)			
RX DE ARCOS COSTAIS - UNILATERAL			
RX DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL - UNILATERAL			
RX DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILIACA			
RX DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR - BILATERAL			
RX DE BACIA			
RX DE BRAÇO - UNILATERAL			
RX DE CALCÂNEO - UNILATERAL			
RX DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)			
RX DE CLAVÍCULA - UNILATERAL			
RX DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)			
RX DE COLUNA LOMBO-SACRA			
RX DE COLUNA TORÁCICA (AP + LATERAL)			
RX DE COTOVELO - UNILATERAL			
RX DE CRÂNIO (PA + LATERAL)			
RX DE DEDOS DA MÃO - UNILATERAL			
RX DE FÊMUR 2 INCIDÊNCIAS - UNILATERAL			



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RX DE JOELHO (AP + LATERAL) - UNILATERAL			
RX DE MÃO - UNILATERAL			
RX DE MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)			
RX DE OMBRO 2 INCIDÊNCIAS - UNILATERAL			
RX DE ÓRBITAS BILATERAL (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)			
RX DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)			
RX DE PATELA - UNILATERAL			
RX DE PÉ - UNILATERAL			
RX DE PE / DEDOS DO PÉ - UNILATERAL			
RX DE PERNA - UNILATERAL			
RX DE PUNHO - UNILATERAL			
RX DE QUADRIL - UNILATERAL			
RX DE REGIÃO SACRO-COCCIGEA			
RX DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)			
RX DE TÓRAX (PA + PERFIL)			
RX DE TÓRAX (PA)			
RX DE TORNOZELO - UNILATERAL			
RX-ESCANOMETRIA			
<b>ULTRASSONOGRAFIA GERAL:</b>			
US ABDÔMEN SUPERIOR			
US ABDÔMEN TOTAL			
US BOLSA ESCROTAL/TESTÍCULOS			
US CERVICAL			
US GLÂNDULAS SALIVARES			
US MAMAS			
US MÚSCULO ESQUELÉTICO			
US PAREDE ABDOMINAL			
US PARTES MOLES	8400	60	R\$ 504.000,00
US PÉLVICA GINECOLÓGICA (VIA ABDOMINAL)			
US PÊNIS			
US PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)			
US REGIÃO INGUINAL			
US RINS E VIAS URINÁRIAS			
US TIREOIDE			
US TRANSVAGINAL			
<b>ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER</b>			
US DOPPLER ARTERIAL MEMBRO INFERIOR UNILATERAL			
US DOPPLER BOLSA ESCROTAL/ TESTÍCULOS			
US DOPPLER CAROTÍDEO E VERTEBRAL (ARTERIAIS E CERVICAIS)	600	158	R\$ 94.800,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

US DOPPLER CERVICAL			
US DOPPLER GERAL:			
US DOPPLER TIREOIDE			
US DOPPLER TRANSVAGINAL			
US DOPPLER VENOSO MEMBRO INFERIOR UNILATERAL			
<b>PREVISÃO TOTAL</b>	<b>R\$ 2.513.210,40</b>		

**IMPORTANTE:**

- Esta é uma **previsão de utilização**, podendo variar para maior ou menor, dependendo da necessidade da rede municipal de saúde e da demanda no período.
- A municipalidade **não terá obrigação** de contratar o quantitativo total constante no quadro.
- Os exames e procedimentos de saúde devem ser agendados com um intervalo **mínimo de 10 minutos**, e esse tempo deve ser **flexível e ajustado à complexidade e necessidade de cada paciente**.

**8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

A solução será parcelada por tipo de serviço, permitindo que diversos prestadores possam se credenciar para um ou mais serviços, de acordo com suas especialidades e capacidade. Este parcelamento se justifica pela:

- **Natureza do objeto:** A contratação abrange uma vasta gama de exames e procedimentos de saúde. É improvável que haja um único prestador no mercado que possua expertise e capacidade instalada para atender a todas essas demandas simultaneamente.
- **Ampliação da competitividade:** O parcelamento incentiva a participação de um maior número de interessados, desde grandes clínicas até profissionais autônomos ou pequenos consultórios, aumentando a competitividade e a adesão ao credenciamento.
- **Melhor atendimento à demanda:** Ao permitir que diferentes prestadores ofereçam os serviços para os quais são mais qualificados, a Administração garante maior capilaridade no atendimento e maior eficiência na absorção da demanda reprimida.

**9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas ou interdependentes em andamento que diretamente impactem a presente. A rede própria municipal e os convênios estaduais existentes são insuficientes, como demonstrado, e não se sobrepõem aos serviços de exames e procedimentos de saúde a serem credenciados. Esta contratação de credenciamento atua, portanto, como uma complementação essencial e autônoma à capacidade existente.

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

Antes da celebração dos contratos decorrentes do credenciamento, a Administração Municipal adotará as seguintes providências:

- **Preparação da Triagem e Regulação:** O Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde



intensificará o trabalho de triagem e organização da demanda, para que os agendamentos sejam eficientes e os serviços prestados sem prejuízo de tempo para a empresa credenciada e para o paciente.

- **Publicação do Edital de Chamamento Público:** O Edital será amplamente divulgado nos canais oficiais e demais meios de divulgação, garantindo a máxima publicidade e atração de interessados.
- **Estruturação da Equipe de Fiscalização:** Será designada um responsável pela fiscalização da execução dos serviços e da prestação de contas, garantindo conformidade com o Termo de Referência e demais legislações aplicáveis. Será utilizado um sistema de registro e controle de agendamentos e atendimentos, com a devida validação por parte da Secretaria de Saúde.

#### 11. EVENTUAIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços de exames e procedimentos de saúde, em princípio, não gera impactos ambientais significativos e diretos. Os resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados pelos credenciados (ex: luvas, agulhas, materiais de curativo, se aplicável a pequenos procedimentos em consultório) são de responsabilidade do próprio prestador, que deve cumprir a legislação sanitária e ambiental específica para o gerenciamento de RSS (Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e CONAMA nº 358/2005).

#### 12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das justificativas apresentadas, da análise da demanda reprimida, do levantamento de mercado que aponta o credenciamento como a solução mais vantajosa, e considerando a fundamentalidade do direito à saúde, declara-se a VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO dos serviços de exames e procedimentos de saúde, por meio de credenciamento.

Esta modalidade é a que melhor atende aos interesses da Secretaria de Saúde e da população de Guaratinguetá, proporcionando a complementação necessária à rede pública, eliminando filas de espera e garantindo o acesso a serviços essenciais. A viabilidade técnica, econômica e legal está demonstrada, garantindo a celeridade e a transparência do processo, em conformidade com as normas aplicáveis ao SUS e à Lei nº 14.133/2021.

Guaratinguetá, 05 de maio de 2025.



**Ana Caroline Sbrana dos Santos**

Subsecretária Municipal da Saúde de Guaratinguetá